



PORTARIA Nº. 339, de 06 de Janeiro de 2023.

“Constitui Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Autarquia Previdenciária “

CLAUDIA LEONCIO DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e o disposto no item “d” do artigo 8º do Decreto Nº. 2.819, de 12 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 92, inciso “VI” e 102 da Lei nº 2.912/2017 de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, “c” da Lei Complementar nº 75/2011, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a partir de 03 de Janeiro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação do IPSPMP-PIRAPREV para praticar todos os atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios regulados pela Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, como também para atuar como equipe de apoio pelos trabalhos relativos aos processos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão ora constituída os seguintes membros:

Sandra Cristina dos Santos, RI nº 14567;
Ana Ap. Moreira Pinto, RI nº 143574;
Maria Fernanda Rodrigues da Silva, RI nº 000005.

Suplente

- Márcia Soares da Cunha, Matrícula PMP nº 143659.
- Robson Adão Martins Ribeiro, matrícula PIRAPREV nº 000001;

Art. 3º- Fica designando a funcionária Sandra Cristina dos Santos , para atuar como Pregoeira responsável pelos trabalhos relativos aos processos licitatórios na modalidade pregão.

Art. 4º - A investidura dos membros desta Comissão Permanente de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de conformidade com o artigo 51, § 4º da Lei 8.666/93.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

§ 1º - Fica concedido de acordo com a Lei Complementar 75/2011 aos funcionários ora designados para compor a Comissão, Jeton no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Referência I, excetuando-se os que já recebem por outra comissão.

Art. 5º – Fica delegada à Coordenadoria Administrativa do IPSPMP-PIRAPREV competência para realizar os processos licitatórios, quando autorizados por esta Superintendência.

Art. 6º Ao membro suplente compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação.

Art. 7º – Dê-se conhecimento aos integrantes da Comissão.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 328 de 26 de setembro de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev, em 10 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA LEÔNCIO DA SILVA

Superintendente
CPA 20 ANBIMA
CGRPPS APIMEC 3628

Publicado e afixado em local público e de costume em 10 de janeiro de 2023.